

MPV 610

00088

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 10/04/2013	M	edida Provisória	nº 610, de 10 d	de al	bril de 2013
D	Aut EPUTADO LUIS	or CARLOS HEINZI			Nº do Prontuário 500
1 Supressiva	2 Substitutiva	3. X Modificativa	4Aditiva	5.	Substitutivo Globa
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso		Alínea
	TEXT	O / JUSTIFICAÇÃO			

11.775/08, renumerando os demais.

abril de 2013, o seguinte artigo que modifica o artigo 2º da lei

Art. xxx. O artigo 2º da Lei nº 11.775, de 2008, passa a viger com as seguintes alterações:
Art. 2°
II - aplicação, para a liquidação em 2013 do saldo devedor da operação, apurado nos termos do inciso I deste artigo, dos mesmos descontos previstos no quadro constante do Anexo I desta Lei, observado o disposto nas alíneas a e c do inciso I do caput do art. 1º desta Lei;
III
b) o saldo devedor remanescente será reescalonado em parcelas anuais, iguais e sucessivas, com o primeiro vencimento pactuado para até 30 de dezembro de 2013 e os demais para 31 de outubro de cada ano, até 2025;
d) depois de efetuada a renegociação, os mutuários poderão liquidar a operação em 2009, 2010 ou 2013 com os descontos previstos no quadro constante do Anexo I desta Lei,

e) após a renegociação, admite-se a amortização antecipada nos anos de 2008, 2009, 2010 ou 2013 de parcelas de operações adimplidas na data do pagamento, com a aplicação das condições estabelecidas nos §§ 5º e 6º do art. 1º desta Lei.

observadas as condições estabelecidas nas alíneas b e c do inciso I do caput do art.

Marcos Melo - Mat. 220830

1º desta Lei;

M

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.775, de 2008, estabeleceu diversos mecanismos para renegociação de dívidas do setor rural brasileiro e, especificamente, o artigo 2º, tratou da possibilidade de regularizar as parcelas inadimplentes da securitização não repactuadas sob a égide da lei 10.437/2002, bem como, concedeu incentivos para liquidação desses débitos.

Muitos produtores conseguiram regularizar suas contas. No entanto, uma parcela significativa que enfrentava problemas de comercialização, como os orizicultores, e de clima, como os produtores de soja e milho, não tiveram a oportunidade de acertar suas contas. A reabertura desse programa permitirá à inclusão desses produtores no benefício oferecido a época. Embora existam poucos contratos não renegociados, a medida trará tranquilidade as famílias e permitirá que continuem produzindo alimentos e contribuindo para o desenvolvimento do país.

PARLAMENTAR

Brasília, 10 de abril de 2013

LUIS CARLOS HEINZE - PP/RS